



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 305/1995 de 28 de Junho de 1995

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 308/1995](#)

- [Lei Ordinária Número 134/1991](#)

- [Lei Ordinária Número 258/1994](#)

Altera o artigo 2º da Lei nº 258/94 de 23/03/1994 e o Artigo 25 da Lei nº 134/91 de 08/07/1991, dando nova redação.

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 258/94 de 23/03/1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração centralizada do Executivo Municipal.

PADRÃO	FUNÇÃO	VALOR EM R\$
CC 6	2 Assessores Técnicos em Medicina	1.088,05
	2 Assessores Técnicos em Odontologia	
CC 5	1 Assessor Técnico em Enfermagem	680,09
	1 Assessor Jurídico	
	1 Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	
	1 Engenheiro Agrônomo	
CC 4	1 Veterinário	680,09
CC 4	7 Secretários Municipais	566,72
CC 3	2 Diretores	427,09
CC 2	1 Encarregado de Esportes	308,00
	1 Encarregado do Serviço de Cultura	
	1 Auxiliar de Enfermagem	
CC 1	1 Zelador de Praça	188,88

Parágrafo 1º - Os valores são referentes ao mês de maio de 1995.

Parágrafo 2º - 1 FG Especial – Secretário Municipal, ocupando por Servidor Federal ou Estadual.

Parágrafo 3º - Os Secretários Municipais CC 4 e FG Especial perceberão 40% sobre o subsídio a título de representação.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 134/91 de 08/07/91, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Os vencimentos dos cargos e os valores das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no parágrafo Único dos itens I, II e III, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,45
2	1,20	1,30	1,40	1,50	1,65
3	1,39	1,49	1,59	1,69	1,84
4	1,59	1,69	1,79	1,89	2,04
5	1,79	1,89	1,99	2,09	2,24
6	1,99	2,09	2,19	2,29	2,44

7	2,18	2,28	2,38	2,48	2,63
8	2,37	2,47	2,57	2,67	2,82
9	2,57	2,67	2,77	2,87	3,02
10	3,36	3,46	3,56	3,66	3,81

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC 1	1,0
CC 2	1,63
CC 3	2,56
CC 4	3,00
CC 5	3,60
CC 6	5,76

Parágrafo Único – O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 188,88.

III – Das Funções Gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTES
FG 1	0,34
FG 2	0,48
FG 3	0,52
FG 4	0,64
FG 5	0,94

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

~~Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 1º de junho de 1995. [\(Redação alterada pela Lei 308/1995\)](#)

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 28 de junho de 1995.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.